

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2003

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica,

Apresentado em sessão do dia 26/05/2003

Autoria Poder Executivo

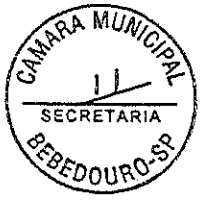
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.238/2003

Lei n.º 3289, de 27 de maio de 2003.



Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 31/05/2003

Ano 78

Número 7502

Página B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3289, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassando 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - Apoio Criança e Adolescente (Programa Espaço Amigo)

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$36.000,00
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 8.250,00	R\$49.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 - 06243 4005 - 9042.

§2º - Apoio Criança Adolescente (Programa SOS Bombeiro)

	MENSAL	TOTAL
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 - 06243 4005 - 9042.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem, ficando todavia autorizado a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/273/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 58/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3238/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

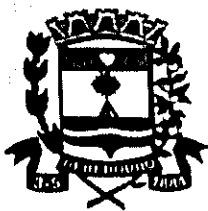
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3238/2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassando **06 (seis) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes referentes à verba estadual** destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - Apoio Criança e Adolescente (Programa Espaço Amigo)

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$6.000,00	R\$36.000,00
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$1.500,00	R\$ 9.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Total	R\$8.250,00	R\$49.500,00

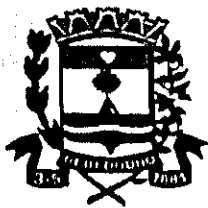
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08243 4005 – 9042.

§2º - Apoio Criança Adolescente (Programa SOS Bombeiro)

	MENSAL	TOTAL
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$4.800,00	R\$28.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08243 4005 – 9042.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

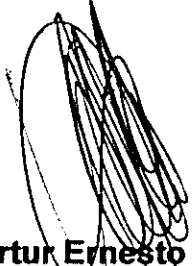
ESTADO DE SÃO PAULO

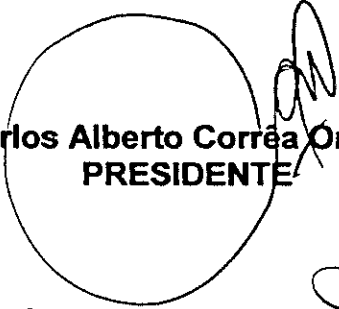



ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando todavia autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

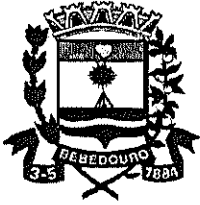
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2003.


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legislação.*

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

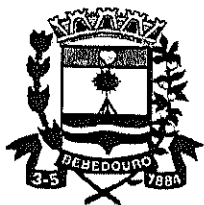
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

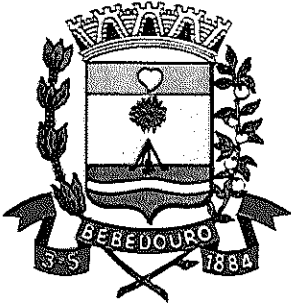
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 58/2003. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º. Nesse caso, ficou ressaltado que os valores direcionados às mesmas são oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide os parágrafos dos art. 1º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de maio de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2003.
OEP/228/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções concedidas às entidades do município, conforme os programas mencionados, em 06 parcelas mensais, cujos valores estão especificados no presente projeto, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2003 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5649/2003
DATA: 22/05/2003 HORA: 13:22:33
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/228/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVADO EM 26/05/0316 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOSCarlos Alberto Corrêa
Presidente**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****PROJETO DE LEI Nº 58 /2003**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **repassando 06 (seis) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba estadual**, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

§1º - Apoio Criança e Adolescente (Programa Espaço Amigo)

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$36.000,00
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 8.250,00	R\$49.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08243 4005 – 9042.

§2º - Apoio Criança Adolescente (Programa SOS Bombeiro)

	MENSAL	TOTAL
Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08243 4005 – 9042.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem, ficando todavia autorizado a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de maio de 2003.


Dayi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”